

contrato original. E por estar assim firmado, celebra o presente Termo Aditivo, para que gere seus jurídicos e legais efeitos. São João dos Patos - MA, 01 de julho 2021. Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração, CONTRATANTE.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1104005/2021. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1104005/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO de São João dos Patos e o Sr. Juarez Guimarães Nolêto, para locação do imóvel destinado ao funcionamento do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social no Município de São João dos Patos - MA. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 17.550.509/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Géssyka Rafélia Lima Sousa, portador do CPF sob nº 039.041.503-08, e o Sr. Sr. Juarez Guimarães Nolêto, portador do RG nº 1.559.098 (SSP/MA) e do CPF nº 014.097.863-15, têm, entre si, ajustado o presente Termo Aditivo ao CONTRATO nº 1104005/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01E/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a alteração do PARÁGRAFO ÚNICO, da CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato nº 1104005/2021, o qual tem como objeto a locação do imóvel urbano localizado à Rua Almirante Tamandaré, nº 170, Bairro São Raimundo, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se para o funcionamento do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, no Município de São João dos Patos/MA. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:** A alteração unilateral tem sua justificativa respaldada no inciso I, artigo 58, da Lei 8.666/93. A alteração consiste em submeter o contrato à possibilidade da prorrogação de prazo, conforme previsto no inciso II, artigo 57, da Lei 8.666/93, evitando assim, o retrabalho na elaboração de um novo Processo Administrativo, sempre que um prazo inicial chegue ao fim. **CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE:** Ficam mantidos todos os termos e condições das demais cláusulas do contrato original. E por estar assim firmado, celebra o presente Termo Aditivo, para que gere seus jurídicos e legais efeitos. São João dos Patos - MA, 01 de julho de 2021. Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA. Géssyka Rafélia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social, CONTRATANTE.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: **bddaa63e0f3e919a7a83c786115814d3**

REQUERIMENTO DE LICENÇA - DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA - DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de São João dos Patos, CNPJ: 06.089.668/0001-33, torna público que requereu à Secretaria Municipal do meio ambiente, através do E-processo nº 006/2021, a Dispensa de Licença Ambiental, para atividade de Melhoria e inclusão de Bueiros nas estradas vicinais na localidade da Malhada da Areia- Zona Rural, do município de São João dos Patos no Maranhão.

São João dos Patos, 26 de Agosto de 2021.

Jaqueline Cristina Santana
Secretária Municipal Meio Ambiente
Portaria 013/2021

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: **5744fe67939f2e1158e50823c016f9e5**

REQUERIMENTO DE LICENÇA - DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA - DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de São João dos Patos, CNPJ: 06.089.668/0001-33, torna público que requereu à Secretaria Municipal do meio ambiente, através do E-processo nº 006/2021, a Dispensa de Licença Ambiental, para atividade de Melhoria e inclusão de Bueiros nas estradas vicinais na localidade da Malhada da Areia- Zona Rural, do município de São João dos Patos no Maranhão.

São João dos Patos, 26 de Agosto de 2021.

Jaqueline Cristina Santana
Secretária Municipal Meio Ambiente
Portaria 013/2021

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: **f2979ffd95323e876b5cc5aa7c8e0e30**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

DECRETO Nº 53, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO Nº 53, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre normas de Cerimonial Público e ordem de precedência do Município de São Raimundo das Mangabeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções e no emprego regular de suas prerrogativas legais,

Art. 1º. Este Decreto estabelece as normas de Cerimonial Público e a ordem de precedência que serão observadas nas solenidades oficiais realizadas no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

CAPÍTULO I DA PRECEDÊNCIA

Art. 2º. O Prefeito Municipal presidirá todas as cerimônias a que comparecer, salvo as dos Poderes Legislativos e Judiciário, e as de caráter exclusivamente militar, nas quais será observado os respectivos cerimoniais.

§1º. Nas Cerimônias Militares e demais cerimônias em que houver cerimonial próprio, quando o Prefeito for convidado, ser-lhe-á dado o lugar de honra.

§2º. Os Ex-Prefeitos passarão logo após o representante do Poder Judiciário, desde que não exerçam função pública.

Art. 3º. O Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal e o Juiz de Direito terão, nessa ordem, precedência sobre outras autoridades.

Art. 4º. Nos casos em que o Prefeito não comparecer, o Vice-Prefeito presidirá, ex officio, a cerimônia a que estiver presente.

§1º. Nos casos em que o Prefeito determina, por ofício, o seu representante, caberá a ele, o lugar de honra e a Presidência da Cerimônia.

§2º. Os Ex Vice-Prefeitos passarão logo após os Ex-Prefeitos,